Publicado em 03 / 12 / 18
Através de Jornal
Secretaria Municipal da Administração

# LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para o Exercício de 2019, e dá outras providências.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde para o Exercício de 2019 passa a ser de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Em havendo prorrogação de prazo nos contratos por tempo determinado para o cargo de Agente de Combate a Endemias, autorizados pela Lei Municipal nº 3009/2018, o valor da remuneração dos mesmos para o Exercício de 2019 passa a ser de R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias a seguir:

**08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.301.0024.2224- Manutenção Básica à Saúde

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (339)

3.3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais (341)

**08.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (400)

3.3.1.90.11.00.0 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 4500 (376)

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 77/2018 Nova Bassano, 12 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Saudamos essa Casa de Leis e, ao mesmo tempo, enviamos para análise e posterior votação o Projeto de Lei nº 77/2018, que Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva adequar o Município às disposições da **Lei Federal nº 13.708/2018, anexa.** E, em vista disso, o valor do piso salarial **dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias** para 2019 passa a ser de R$ 1.250,00 e, a cada ano, o valor será alterado por Lei Municipal específica até alcançar o valor de janeiro de 2021.

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município possui atualmente 22 (vinte e dois) Agentes Comunitários de Saúde e 02 (dois) contratos de Agentes de Combate a Endemias.

Senhores Vereadores, são estas as razões pelas quais solicitamos aprovação do Projeto de Lei em pauta quando for apreciado e votado.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**
**Prefeito Municipal**

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 07 de Novembro de 2018.

**De: Secretaria da Saúde**

**Para: Secretaria da Administração**

Considerando que:

O Município de Nova Bassano possui 22 agentes comunitários de saúde, e 02 agentes de combate a endemias;

O salário base atual da categoria de acordo com a lei municipal é de R$1.102,47;

A Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, fixa o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, com o seguinte escalonamento:

- R$1.250,00 em 01 de janeiro de 2019;
- R$1.400,00 em 01 de janeiro de 2020;
- R$1.550,00 em 01 de janeiro de 2021.

Solicitamos que seja alterada a Lei Municipal existente para que seja adequada a legislação federal.

Atenciosamente.

Aline Luvison
Secretária da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano – RS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

# LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

Protocolado em 03/12/18
Assessoria de
Secretaria Municipal da Administração

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Torquato Jardim*
*Eduardo Refinetti Guardia*
*Gilberto Magalhães Occhi*
*Esteves Pedro Colnago Junior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 12/11/2018

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

*1.1)* ***Projeto de Lei nº 76/2018 que Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para o Exercício de 2019, conforme estabelecido pelo Governo Federal através da Lei 13.708/2018.***

- ***Valor do Piso para 2019: R$ 1.250,00 + encargos.***

*1.2)* Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

**Leda Maria Ravanello**
**Secretária da Administração**

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273,-1649
www.novabassano.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/12/18
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

# PROJETO DE LEI Nº 76/2018

## PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate a Endemias para o Exercício de 2019, conforme estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.708/2018.

Valor:.....R$ 1.102,47 para R$ 1.250,00 + Encargos cada um.

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0024.2224.....Manutenção Básica à Saúde
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (339). . . . . .R$ 585.700,00
3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (341). . . . . .R$ 10.000,00

08.03..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031..... Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (400). . . . . .R$ 10.000,00
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – 4500 (375). . . . . R$ 200.000,00

Data: 12/11/2018

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
## Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para o Exercício de 2019. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| **Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada** | Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde. | | |
|---|---|---|---|
| **Despesa Aumentada** | **1º ano** | **2º ano** | **3º ano** |
| **3.1 – Pessoal e Encargos** | **55.700,00** | **58.500,00** | **61.400,00** |
| **3.2 – Juros e Encargos da Dívida** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **3.3 – Outras Despesas Correntes** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **4.4 – Investimentos** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **4.5 – Inversões Financeiras** | | | |
| **4.6 – Amortização da Dívida** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **T O T A I S ==========→** | **55.700,00** | **58.500,00** | **61.400,00** |
| **Mecanismo de Compensação** | ( x ) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. | | |

Obs: O Poder Executivo Municipal que altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde. LDO nº 2.961/2017.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 03/12/18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 76/2018 DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| **Programa:** | **Atenção Básica** |
| **Ação:** | **Manutenção da Atenção Básica à Saúde** |

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 76/2018 DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| **Programa:** | **Atenção Básica** |
| **Ação:** | **Manutenção da Atenção Básica à Saúde** |

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotações Orçamentárias | Elementos de despesa | Fontes de recursos | Saldo Atual |
|---|---|---|---|
| Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 76/2018 do Poder Executivo. | 3.3.1.90.11.00.00.00<br>3.3.1.90.13.00.00.00<br>3.3.1.90.04.00.00.00<br>3.3.1.90.11.00.00.00 | ASPS<br>ASPS<br>A.BÁSICA<br>A.BÁSICA | 585.700,00<br>10.000,00<br>10.000,00<br>200.000,00 |

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 03/12/18
Através de
Secretaria Municipal da Administração

## V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

**(art. 17, § 2° da LRF)**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

| | |
|---|---|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | 607.030,09 |
| Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais | 1.599.903,72 |
| Impacto da ação sobre as despesas fiscais | 55.700,00 |
| Impacto dos mecanismos de compensação | 55.700,00 |
| Resultado primário com o impacto das ações | 551.330,09 |
| Resultado nominal com o impacto das ações | 1.544.203,72 |

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 03 / 12 / 18
Através de
Secretaria Municipal de Admin

## VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses | R$ 36.277.944,86 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses | R$ 12.711.694,06 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 35,03 % |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: | |
| No exercício financeiro em curso | R$ 55.700,00 |
| Nos 2 exercícios subsequentes | R$ 119.900,00 |
| Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto | R$ 12.767.994,06 |
| Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso | R$ 36.277.944,86 |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **no exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto. | 35,35% |

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 12 de novembro de 2018.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Protocolado em 03 / 12 / 18
Setor Municipal da Administração

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 76/2018 que estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias para o Exercício de 2019. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações Orçamentárias | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|---|---|---|
| Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 76/2018. | 3.3.1.90.11.00.00.00<br>3.3.1.90.13.00.00.00<br>3.3.1.90.04.00.00.00<br>3.3.1.90.11.00.00.00 | ASPS<br>ASPS<br>A.BÁSICA<br>A.BÁSICA |

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 12 de novembro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA